

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 4765, de 2005

Altera a legislação tributária, dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido e dá outras providências.

Autor: Deputado AUGUSTO NARDES

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

VOTO EM SEPARADO

Tramita nesta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 4.765, de 2005, que visa beneficiar as pequenas e médias empresas em relação ao pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – Lucro Presumido. Para compensar esse benefício fiscal sem prejudicar a receita, pretende elevar a alíquota do imposto de renda na fonte, incidente sobre o pagamento dos juros sobre o capital próprio, de 15% para 17,5%.

Ao justificar essa elevação o autor alega atender aos princípios de justiça fiscal, uma vez que beneficiará empresas de pequeno e médio porte, enquanto as grandes empresas suportarão a majoração.

Ora, deve ser levado em conta que a situação econômica das grandes empresas interfere diretamente na economia do país, vez que são ao mesmo tempo consumidoras, produtoras, prestadoras de serviços e principalmente empregadoras. Assim, o aumento da carga tributária dessas empresas acarretaria o inevitável repasse desse custo aos seus preços.

Enquanto a sociedade espera uma redução na carga tributária para incentivar o desenvolvimento econômico da Nação, o projeto oferece empecilhos ao crescimento econômico do país, penalizando uma vez mais o empresariado, com repercussão no preço dos produtos e na própria competitividade da indústria nacional.

A matéria também fere os princípios da isonomia e da livre concorrência.

No momento em que a carga tributária brasileira encontra-se em patamares elevadíssimos se comparados a outras nações, inclusive desenvolvidas, o projeto por meio da justa preocupação de beneficiar as pequenas e médias empresas apresenta solução que aumenta ainda mais a voracidade do Estado sobre o setor produtivo nacional, proposta com a qual não podemos concordar.

Por entender que a aprovação do Projeto de Lei somente trará malefícios ao país, representando a elevação da carga tributária e, por consequência, dos preços de bens e serviços das grandes empresas, com repercussões negativas para toda a economia, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.765, de 2005.

Sala das Comissões, de Agosto de 2005.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal – PSDB/PR